

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações aos artigos 7º e 8º da MP 1.176, de 2023:

“Art. 7º

§ 1º

I -

II - valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º" (NR).

“Art. 8º

I - tenham renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II -

.....

.....” (NR)



* C D 2 3 6 4 8 1 3 5 9 4 0 0 *

□

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do valor-limite da dívida e da renda por pessoa a ser contemplada na Faixa 1 do Programa é fundamental para ampliar o seu escopo e, dessa forma, solucionar boa parte do endividamento que tanto aflige os brasileiros inscritos em cadastros de inadimplentes.

Por essa razão, solicito apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Chiquinho Brazão

UNIÃO/RJ



* C D 2 2 3 6 4 8 1 3 5 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481359400>